

**LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeos para cobertura interna nas agências bancárias, instituições financeiras e loterias no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

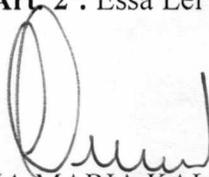
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.816/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias, instituições financeiras e lotéricas localizadas no município de Ibitinga, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para fins de maximização da segurança de seus clientes, funcionários e vizinhos, bem como de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º Cada agência bancária, instituição financeira ou lotérica de que trata o caput do artigo 1º, deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura interna em local de entrada e saída e/ou de passagem interna obrigatória, bem como filmar as laterais da fachada até a calçada.

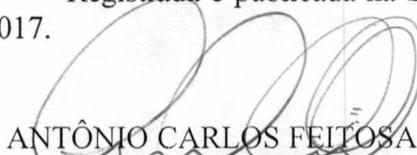
§ 2º O monitoramento feito pelas referidas câmeras, será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em lugar seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocados à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais e judiciárias, sempre que solicitado.

**Art. 2º.** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 1º de setembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

